

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**

**IVAN VALENTE**, brasileiro, casado, deputado federal, portador do RG nº 3503487, CPF sob o nº 376.555.828-15, com endereço profissional no gabinete 230 – Anexo IV, da Câmara dos Deputados e **JULIANO MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG nº 808428396-2, CPF sob o nº 004.407.270-81, vêm, pelo presente instrumento e com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar

**REPRESENTAÇÃO**

Em face de **NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA** deputado federal, inscrito no CPF 117.014.426-80, com endereço funcional no gabinete 743 – Anexo IV da Câmara dos Deputados e endereço eletrônico [dep.nikolasferreira@camara.leg.br](mailto:dep.nikolasferreira@camara.leg.br), nos termos passa a expor a seguir.

**I – SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO**

Trata-se de Representação Criminal movida pelo deputado federal Ivan Valente e por Juliano Medeiros contra o deputado federal Nikolas Ferreira requerendo a investigação e apuração de manifestações contra a Soberania Nacional e contra o Estado Democrático de Direito na rede social “X”.

**II – DOS FATOS**

Em 03 de janeiro de 2026, após uma série de imbróglios diplomáticos, o governo dos Estados Unidos da América consumou uma sequência de ataques aéreos e, violando as disposições do Direito Internacional, realizou a captura do presidente Nicolás Maduro, sob o pretexto de liderar organizações “narcoterroristas” que atuariam no mar do caribe com exportações destinadas aos Estados Unidos.

Na esteira destes fatos, o Deputado Nikolas Ferreira utilizou das suas redes sociais, em especial o “X”, antigo Twitter, para realizar uma sequência de postagens

elogiosas à ação armada estadunidense, em uma delas, compartilho uma montagem em que o atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, figura como preso pelas forças policiais estadunidenses.



Nessa esteira, é flagrante que Nikolas Ferreira têm insinuado apoio à eventual ingerência oriunda do poder de estado estadunidense contra a ordem institucional democrática.

Conforme a doutrina de Manoel Gonçalves Ferreira Filho destaca, a soberania é o “primeiro fundamento nacional” consagrado em seu art. 1º, para o constitucionalista, ela significa a “*não sujeição do Brasil a qualquer poder estrangeiro, seja ele de Estado estrangeiro, seja ele de organização internacional. Soberania, portanto, está aqui no seu aspecto ‘externo’: não sujeição, independência*”<sup>1</sup>.

A ação do parlamentar é violadora também do Art. 23, I a III da Lei 14.197 de 2021, ao atentar contra a Soberania Nacional e o Art. 23 do mesmo dispositivo, por instigar atuação estrangeira que atinge a soberania do Estado Brasileiro. A legislação supramencionada tem por finalidade a resguarda do Estado Democrático de Direito e contra os detratores que se insurgem contra a ordem legal e democrática.

---

<sup>1</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição de 1988. 1990, v. 1, p. 18-19

### III- DOS FUNDAMENTOS

A conduta do Deputado Federal Nikolas Ferreira, ao estimular publicamente autoridades estrangeiras à insurgir-se contra o Chefe de Estado da República, revela-se frontalmente incompatível com os princípios constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito e com a própria ordem penal vigente.

De início, é necessário frisar que a soberania nacional é fundamento da República Federativa do Brasil, expressamente consagrado no artigo 1º, inciso I, da Constituição Federal. O constituinte originário consagrou a soberania como elemento essencial à existência do Estado brasileiro, de modo a repelir qualquer forma de ingerência estrangeira em assuntos internos. Do mesmo modo, a independência e harmonia entre os Poderes da União está assegurada no artigo 2º da Carta Magna, sendo cláusula basilar da ordem constitucional.

Ao instar potências estrangeiras a adotar medidas punitivas contra agentes públicos brasileiros, o representado incorreu em manifesta tentativa de submeter a ordem constitucional a forças externas, violando diretamente esses preceitos fundamentais. A gravidade de sua fala não está apenas na ofensa retórica, mas sim no resultado prático e imediato de fragilizar a legitimidade das instituições nacionais perante a comunidade internacional, abrindo caminho para sanções e constrangimentos de autoridades do Estado brasileiro.

No plano infraconstitucional, a conduta em tela encontra tipificação penal em diversos dispositivos. O artigo 142 do Código Penal Militar prevê o crime de tentativa de submissão do território nacional à soberania estrangeira ou praticar ato de hostilidade contra país estrangeiro, sendo possível a aplicação do referido código em situações comprometedoras à integridade e a segurança nacional.

A Lei nº 14.197/2021, que instituiu a nova Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, o artigo 359-I do Código Penal pune a conduta de “negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra país ou invadi-lo”. Ainda que, até onde se sabe, não tenha ocorrido contato direto com autoridades estrangeiras, o mero incentivo, por canal de comunicação em massa, configura visível ameaça institucional e política implícita ao sujeitar o Presidente da República à prisão por instrumento de enfraquecer a soberania e a integridade brasileira.

O apelo público para que potências externas para que interfiram em assuntos internos, aplicando sanções ou agindo violentamente contra membros de Poder constituído é conduta que contraria de forma direta essa diretriz constitucional, fragilizando a autodeterminação e a autoridade soberana do Estado brasileiro.

No âmbito político-parlamentar, é certo que a Constituição assegura aos Deputados Federais imunidade em relação a opiniões, palavras e votos (artigo 53, caput, CF). Contudo, essa imunidade não se presta a acobertar práticas que configuram ilícitos penais ou que atentem contra os próprios fundamentos da República. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a imunidade não protege falas e atos desvinculados da atividade parlamentar legítima, sobretudo quando voltados a comprometer o regime democrático e a ordem constitucional.

Por essa razão, o artigo 55, inciso II, da Constituição Federal expressamente prevê a perda do mandato parlamentar em caso de quebra de decoro. O §2º do mesmo artigo reforça que se considera incompatível com o decoro parlamentar a prática de atos que comprometam a dignidade da função, situação que se aplica com nitidez ao representado, cuja conduta atentou contra a soberania nacional e a independência das instituições.

Portanto, a postagem de Nikolas Ferreira não apenas viola princípios constitucionais estruturantes — a soberania nacional (art. 1º, I, CF), a independência dos Poderes (art. 2º, CF), a dignidade do exercício parlamentar (art. 55, II e §2º, CF) e a independência nacional nas relações internacionais (art. 4º, I, CF) — como também se enquadram em tipos penais específicos que demandam pronta atuação do Ministério Público, titular da ação penal pública, para sua apuração e responsabilização. A gravidade de suas falas reside justamente na tentativa de corroer, com apoio estrangeiro, as bases da ordem constitucional brasileira.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, e considerando a gravidade das condutas praticadas pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira que atentam diretamente contra a soberania nacional e a integridade das instituições democráticas brasileiras, requer-se a Vossa Excelência, com a máxima urgência:

- a) Que receba e autue a presente Representação Criminal/Notícia-Crime, procedendo à juntada de todos os documentos e reportagens anexas, os quais corroboram e robustecem os fatos narrados nesta peça;
- b) Que seja determinada a imediata instauração de Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 129, I, da Constituição Federal, para apuração rigorosa da materialidade e autoria dos crimes imputados ao deputado representado, especialmente aqueles previstos nos artigos 359-I, 359-M do Código Penal, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados no curso das investigações;
- c) Que oficie-se à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para a apuração de quebra do Decoro Parlamentar.

Termos em que,

Pede deferimento

**Ivan Valente**

Deputado Federal

**Juliano Medeiros**